LEI Nº 714/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. PAULO CAETANO ALVES, 01 (um) lote para implantação de oficina no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) lote nº 20 - Quadra "B"
Área: 140m^2

Art. 2º-O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput. deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, com suas obras e edificações como forma de indenização à Municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra e edificações tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias neles existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GANDÃO
PREFEITO

MM/Mlb.